



PREFEITURA DE
URUPÊS

urupes.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 16 de agosto de 2021 · Distribuição Eletrônica · Ano I · Edição nº 15

Publicação Oficial do Município de Urupês, conforme Lei Municipal nº 2.595, de 29 de abril de 2021

Educação: estudantes voltam para as salas de aula de forma gradual em Urupês



Alunos da Escola Athayr da Silva Rosa de Urupês no primeiro dia de volta às aulas 11/08/2021 - Foto: Carina Costa

A Secretaria de Educação reabriu as escolas municipais de Urupês, na última quarta-feira (11/08), para o retorno gradual das aulas. Os alunos foram divididos em turmas para as aulas presenciais, e parte dos estudantes permanecerão assistindo as aulas remotas.

As escolas definiram metodologias que melhor atendem os alunos neste primeiro momento. Em cada escola o cronograma é diferente, em alguns casos, as aulas remotas e presenciais acontecem simultaneamente, em outros, os professores continuam enviando vídeo aulas, complementadas de exercícios para serem feitos e corrigidos pelo professor através de aplicativos móveis.

As aulas presenciais acontecem de forma híbrida, e os alunos fazem rodízios semanais. Todas as instituições estão sendo devidamente higienizadas, e os alunos que voltaram às salas de aula estão equipados com máscara facial. As escolas disponibilizam também álcool em gel à todos que frequentam as instituições municipais.



Professora da Escola Athayr da Silva Rosa de Urupês no primeiro dia de aula simultâneas - Foto: Carina Costa



feira do
**PRODUTOR
RURAL**

**TODA TERÇA-FEIRA
DAS 17H ÀS 21H
NA PRAÇA DA MATRIZ**



URUPÊS
GOVERNO DO MUNICÍPIO



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.608 - De 11 de agosto de 2.021.**

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Urupês e dá outras providências

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Urupês, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 200% (duzentos por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4º Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 5º Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração

desse ajuste.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Urupês, em 11 de Agosto de 2.021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.609 – De 12 de Agosto de 2021.

Institui o Serviço de Transporte Coletivo Urbano no Município de Urupês.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o Serviço de Transporte Coletivo Urbano, no território do Município de Urupês, através de ônibus circular.

Art. 2º - O serviço de que trata esta lei será executado diretamente pelo Município.

Art. 3º - Pela utilização do serviço será cobrado preço público, na modalidade de tarifa, no valor de R\$ 2,00 (dois reais), a passagem.

Parágrafo Único – O preço a que se refere este artigo poderá ser reajustado de acordo com a variação do índice do INPCA.

Art. 4º - Fica assegurada a gratuidade no transporte de que trata esta lei:

I - Aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade;

II - Às pessoas portadoras de deficiência;

III – Aos trabalhadores que forem utilizar o transporte para locomoverem-se de suas residências ao local de trabalho e vice-versa, mediante comprovação documental necessária, que será estabelecida por Decreto do Executivo e

IV – Às pessoas comprovadamente de baixa renda, cuja comprovação dar-se-á através de cadastros em programas municipais de assistência social.

Parágrafo Único: Nos termos no inciso II, fica garantida a isenção para os acompanhantes dos portadores de deficiência, desde que comprovada a efetiva necessidade e diante cadastro prévio na prefeitura, até o limite de 3 (três) pessoas, podendo o Executivo criar critérios específicos através de regulamento próprio.

Art. 5º - As linhas, itinerários e respectivos horários serão fixados por Decreto do Executivo, de acordo com as necessidades da população e as possibilidades do erário municipal.

Art.6º - A implementação, o gerenciamento e a fiscalização dos serviços de que trata esta lei, ficarão a cargo da Divisão Municipal de Trânsito.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Urupês, em 12 de Agosto de 2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.610 - De 12 de Agosto de 2021.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei 2.326, de 24 de agosto de 2015.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art.1º, da Lei nº 2.326, de 24 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Passa a denominar-se “Rua Ricieri Tamiozo” a Estrada Municipal, localizada entre as Ruas Floriano Peixoto e Francisco Moreira da Silva”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 12 de agosto de 2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.611 – De 12 de Agosto de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 1.255.000,00.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.255.000,00, sob as seguintes classificações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2003 – Coordenação do Gabinete do Prefeito

3390-30 – Material de ConsumoR\$. 30.000,00

3390-36 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 20.000,00

3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 30.000,00

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

02.02.01 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.123.0002.2064 – Manutenção da Secretaria de Finanças e Orçamento

3390-36 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 20.000,00

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004.2012 - Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica

3390-32 – Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita R\$. 20.000,00

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2065 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

3190-16 - Outras Despesas Variáveis - P. CivilR\$. 200.000,00

3390-30 – Material de ConsumoR\$. 200.000,00

3390-30 – Material de Consumo- R. Estaduais.....R\$. 20.000,00

3390-30 – Material de Consumo- R. Federais.....R\$. 200.000,00

3390-36 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 200.000,00

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 200.000,00

10.304.0007.2060 – Vigilância em Saúde

3190-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil - R. Federais....R\$. 30.000,00

3190-16 - Outras Despesas Variáveis - P. CivilR\$. 5.000,00

3190-16 - Outras Despesas Variáveis - P. Civil - R. FederaisR\$. 10.000,00

3390-36 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 20.000,00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO

12.365.0010.2056 - Manutenção do Ensino Infantil - Creche

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R\$. 20.000,00

02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.06.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0017.2036 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

3390-30 – Material de ConsumoR\$. 30.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a)- na importância de R\$. 996.000,00 com recursos provenientes do excesso de arrecadação no exercício

b)- na importância de R\$ 259.000,00 com os recursos oriundos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

02.02.01 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

99.999.9999.9999 - Reserva de Contingência

9999.99 - Reserva de Contingência R\$ 259.000,00

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 12 de Agosto de 2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

LEI Nº 2.612 – De 12 de Agosto de 2021.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$. 250.000,00.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 70, n. III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00, sob as seguintes classificações orçamentárias:

02 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.02 – FUNDEB

12.361.0008.3003 – Construção, Reforma e Ampliação Prédios Escolares

4490.51 – Obras e Instalações – R. Estaduais R\$ 160.000,00

02.08 – SECRETARIA M. ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO

13.392.0015.3022 – Construção do Centro Cultural

4490.51 – Obras e Instalações R\$ 90.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte forma:

a)- na importância de R\$. 160.000,00 com recursos provenientes do excesso de arrecadação dos recursos do FUNDEB no exercício.

b)- na importância de R\$ 90.000,00 com os recursos provenientes do excesso de arrecadação no exercício.

Art. 3º - Fica a Contadoria autorizada a realizar as adequações necessárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor, em decorrência do que estabelece a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, em 12 de agosto de

2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini

Secretária Administrativa

Decretos

DECRETO Nº. 3.035 - De 01 de julho de 2021.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$. 632.000,00.

ALCEMIR CÁSSIO GREGGIO, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 6º, nº. II, da Lei nº. 2.576, de 10 de dezembro de 2020,

D E C R E T A:

ART. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 632.000,00 para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO

02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO

02.01.01 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2003 – Coordenação do Gabinete do Prefeito

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 5.000,00

02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004.2013 - Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial

3390-30 – Material de Consumo R\$. 5.000,00

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 50.000,00

4490-52 – Equipamento e Material Permanente R\$. 2.000,00

08.244.0004.2014 - Manutenção da Assistência Social

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 3.000,00

02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0005.2015 - Manutenção da Criança e do Adolescente

3390-30 – Material de Consumo R\$. 10.000,00

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2065 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

3190-16 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil R\$.42.000,00

3390-30 – Material de ConsumoR\$. 140.000,00

3390-30 – Material de Consumo – R. Estaduais R\$. 7.000,00

3390-30 – Material de Consumo – R. Federais R\$. 20.000,00

3390-36 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 45.000,00

4490-52 – Equipamento e Material Permanente R\$. 12.000,00

10.304.0007.2060 –Vigilância em Saúde

3190-11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – R. Federais R\$. 7.000,00

3190-16 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil R\$. 2.000,00

3190-16 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil – R. Federais.....R\$.3.000,00

3390-36 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 20.000,00
 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 3.000,00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO

12.361.0009.2026 – Manutenção do Ensino Fundamental

3390-40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação..... R\$. 5.000,00

4490-52 – Equipamento e Material Permanente R\$. 110.000,00

12.365.0010.2056 – Manutenção do Ensino Infantil - Creche

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 5.000,00

4490-52 – Equipamento e Material Permanente R\$. 85.000,00

02.06 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.06.01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0017.2036 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

3390-30 – Material de Consumo R\$. 50.000,00

02.07 – DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02.07.01 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.605.0016.2046 - Manutenção dos Serviços de Agricultura e Abastecimento

3390-36 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R\$. 1.000,00

ART. 2º - A despesa com o crédito a que se refere o artigo anterior será coberta com recursos oriundos da anulação, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 - PODER EXECUTIVO

02.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.04.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007.2065 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

3190-13 – Obrigações Patronais – R. Federais R\$.120.000,00

3190-16 – Outras Despesas Variáveis – P. Civil - – R. Federais R\$.50.000,00

10.302.0007.2059 – Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar

3371-70 – Rateio pela Participação em Consócio Público -R. Federais. R\$. 50.000,00

02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.05.01 - DIRETORIA MUNICIPAL DE ENSINO

12.361.0009.2026 – Manutenção do Ensino Fundamental

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica - R. Federais..... R\$. 62.000,00

02.05.04 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.364.0014.2024 – Manutenção do Transporte Escolar

3390-39 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R\$. 350.000,00

ART. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 01 de julho de 2021.

Alcemir Cássio Greggio

Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria na data supra.

Mirian Luciani Fazoli G. Zucchini

Secretária Administrativa

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO

RESUMO DO TERMO CONTRATUAL Nº 49/2021

LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS

CNPJ/MF nº 45.159.381/0001-94.

LOCADORA: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS

CNPJ/MF nº 72.790.959/0001-89.

OBJETO: Locação de imóvel urbano, para funcionamento do 1º ano do Ensino Fundamental da EMEF “Maria da Glória Robert Lima de Almeida”.

PERÍODO: 60 (sessenta) meses.

VALOR GLOBAL: R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) para os 60 (sessenta) meses, sendo o valor mensal de R\$3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

DOTAÇÃO: 02. Poder Executivo – 02.05. Secretária Municipal de Educação – 02.05.01. Diretoria Municipal de Ensino – 12.361.0009.2026.0000. Manutenção do Ensino Fundamental – 3.3.90.39.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recurso Próprio

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, X, da Lei de Licitações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS, 13 de agosto de 2021.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

- Prefeito -

Ratificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÊS

CNPJ/MF Nº 45.159.381/0001-94

AVISO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

O Prefeito do Município de Urupês RATIFICA, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993, o Processo Administrativo nº 63/2021, de 13/08/2021 de TIPO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, que tem por objeto a locação de imóvel urbano, para funcionamento do 1º ano do Ensino Fundamental da EMEF “Maria da Glória Robert Lima de Almeida”, de acordo com o artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, em prol da empresa ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DE URUPÊS, CNPJ/MF nº 72.790.959/0001-89, no valor global de R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) para os 60 (sessenta) meses, sendo o valor mensal de R\$3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais).

Prefeitura do Município de Urupês, em 13 de agosto de 2021.

ALCEMIR CASSIO GREGGIO

- Prefeito -

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação****PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÊS**

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS Nº. 01/2017, PARA A ADMISSÃO DE “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS”.

EDITAL RELATIVO À CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA À CONTRATAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

A Secretaria da Prefeitura Municipal de Urupês CONVOCA o (s) candidato (s), abaixo indicado (s), habilitado (s) no Concurso Público destinado à admissão de “PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS”, do Quadro de Pessoal da Prefeitura, para comparecer em sua sede, a Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº. 463, até o dia 17 de Agosto de 2021, das 8 h. às 11h. e das 13h. às 17 horas, a fim de manifestar seu interesse pela vaga oferecida e a respectiva contratação.

O (s) Candidato (s) deverá (ao) apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia do RG, do CPF, do PIS/PASEP, do Título de Eleitor, da Certidão de Nascimento ou de Casamento, do Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos), da Certidão de Nascimento de filhos;

b) 01 (uma) foto 3x4 recente

c) estar quite com a justiça eleitoral;

d) atestado de bons antecedentes, mediante certidão comprobatória de estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais ;

e) não ter cometido crime contra o patrimônio, contra a Administração, contra a fé pública, contra os costumes e os previstos na Lei nº 11.343, de 23-08-2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e dá outras providências;

f) Atestado de sanidade física e mental funcional.

g) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso exigido para o emprego de opção.

h) Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal; e que não percebe simultaneamente proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;

O (s) candidato (s) terá (ao) exaurido (s) os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso público, quando verificadas quaisquer das seguintes hipóteses:

a) deixar de anuir a contratação no prazo acima fixado;

b) recusar, expressamente, à contratação;

c) manifestada à anuência à contratação, deixar de entrar em exercício no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da contratação;

d) não apresentar os documentos comprobatórios das condições acima estipulada.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
8º	Cinthia Feitosa Pinheiro

Prefeitura Municipal de Urupês, 06 de agosto de 2021.

ALCEMIR CÁSSIO GRÉGGIO

Prefeito Municipal

UNIDADES DE ATENDIMENTO PÚBLICO

Prefeitura Municipal de Urupês

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144

Tesouraria

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 16h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 212

Setor de Atendimento do Serviço de Água e Esgoto

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 463 - Centro
(17) 3552-1144 - Ramal 215

Ganha Tempo

Seg a sex, das 8h às 11h e das 13h às 17h
Rua Dom Pedro II, 325 - Centro
(17) 3552-1282

Casa da Agricultura

Seg a sex, das 7h às 11h e das 13h às 17h
Rua José Bonifácio, 934 - Centro
(17) 3552-1372

CRAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 1004 - Centro
(17) 3552-1779

CREAS

Seg a sex, das 8h às 16h
Rua José Bonifácio, 984 - Centro
(17) 3552-2138

Conselho Tutelar

Seg a sex, das 8h às 17h
Rua Gustavo Martins Cerqueira, 321 B - Centro
(17) 3552-2322
(17) 98133-8555 (Atendimento 24h)

SAÚDE

ESF Dr. Xisto Albarelli Rangel (Centro I e II)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324
(17) 99279-4680 (WhatsApp)

ESF Rahal Tebet (Manoel Carreira)

Seg, ter, qua e sex das 7h às 17h
quinta-feira das 7h às 20h
Rua Raymundo Bueno de Moraes, 275 - Manoel Carreira
(17) 3552-3012
(17) 99250-8763 (WhatsApp)

ESF Maria Jordan Marchioni (Boa Vista)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Nilo Peçanha, 320 - Boa Vista
(17) 3552-2344
(17) 99279-4674 (WhatsApp)

ESF Hans Ronald Froelich (Mundo Novo)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Conselheiro Antonio Prado, 111 - Mundo Novo
(17) 3552-3016
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

ESF Francisco Gomes da Silva (São João)

Seg a sex, das 7h às 17h
Rua Bahia S/N, - São João de Itaguaçu
(17) 3553-1176
(17) 99275-8514 (WhatsApp)

Academia da Saúde

Seg, ter, qui e sex das 7h às 17h
quarta-feira das 7h às 18h
Rua America Bragatto Carnielo, 40 - Jd. Boa Vista 3
(17) 99262-0831 (WhatsApp)

Farmácia Municipal (ESF Centro)

Seg a sex, das 7h às 20h
Rua Rui Barbosa, 364 - Centro
(17) 3552-1324

Pronto Socorro Municipal

Funcionamento 24h
Rua Barão do Rio Branco, 1137 - Centro
(17) 3552-1339



**PREFEITURA DE
URUPÊS**